



**MUNICÍPIO DE ITARANA**

Estado do Espírito Santo

**Poder Executivo**

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

**LICENÇA MUNICIPAL AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO Nº 001/2026**

O Município de Itarana/ES, através da **Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente (SEMAMA)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal, fundamentada pela Lei Municipal nº. 1.315/2018, regulamentado pelo Decreto Municipal nº. 1.245/2020, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO**, requerida através do protocolo nº 003191/2025, que autoriza a:

**NOME: DENILTO SANTOS LOSS**

**CPF: 832.807.317-04**

**ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: LIMOEIRO, ZONA RURAL, ITARANA - ES**

**EXERCER A ATIVIDADE: DESPOLPAMENTO/DESCASCAMENTO DE CAFÉ EM VIA ÚMIDA**

Esta licença é válida até, **16 de Janeiro de 2028**, observadas as **condicionantes de 01 a 21** no anexo I discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

Itarana/ES, 14 de Janeiro de 2026.

**Odair Domingos Pinto Dos Santos**  
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente  
Portaria 012/2025

**Recibo**

Licença Municipal Ambiental de Regularização nº: 001/2026.

Atividade Licenciada: Despulpamento/descascamento de café, em via úmida

Eu Denilto Santos Less afirmo que recebi  
Licença Municipal Ambiental acima citada.

CPF: 832807317-04

Data: 23 / 01 / 26.





## MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

**Poder Executivo**

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

### ANEXO I

#### CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA:

**Número do processo:** 003191/2025

**Requerente:** Denilto Santos Loss

**Atividade Licenciada:** Despulpamento/descascamento de café, em via úmida, coordenadas UTM (SIRGAS 2000) 310313/7792448.

#### CONDICIONANTES:

1. Esta licença foi emitida conforme disposto na Lei Municipal nº. 1.315/2018 e no Decreto 1245/2020, devendo o titular atender e assegurar o cumprimento de todos os requisitos estabelecidos na Lei e no referido Decreto, ou outros que por ventura vierem a retificá-lo, completá-lo ou substituí-lo como condição para validade dessa licença.
2. Apresentar relatório fotográfico no **prazo de 90 dias** que comprove a instalação, na entrada do empreendimento (à margem da estrada), de uma placa informativa, de fácil visualização e leitura, com fundo branco, nas dimensões mínimas de 1,20m x 0,80 m, com o seguinte texto:

Nome: Denilto Santos Loss.

Processo SEMAMA nº 003191/2025.

Licença Municipal Ambiental de Regularização nº. 001/2026.

Atividade: Despulpamento/descascamento de café, em via úmida.

Órgão Licenciador: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente (SEMAMA).

Telefone da SEMAMA : (27) 3720-4627.

3. Esta licença refere-se à atividade de Despulpamento/descascamento de café, em via úmida, exclusivamente no polígono compreendido nas coordenadas, UTM 310312/7792462; 310300/7792444; 310317/7792440; 310325/7792452, com capacidade instalada de 8.000 litros/h.
4. Quaisquer modificações a serem realizadas no estabelecimento deverão ser previamente autorizadas pela SEMAMA, devendo-se solicitar licença para ampliação

caso esta seja prevista. O descumprimento dessa exigência poderá ensejar o cancelamento deste Termo.

5. Apresentar Certidão de Dispensa de Outorgas após o vencimento da vigente e atender aos limites fixados na Certidão de Dispensa de Outorga nº 1352/2024.
6. Realizar a limpeza e manutenção do despulpador, de forma que sua eficiência seja garantida.
7. Havendo geração de efluente doméstico na atividade, o mesmo deverá ser tratado de acordo com as NBR 7229 E NBR 13969 ou por outro sistema físico-químico-biológico de comprovada eficiência e eficácia.
8. Destinar adequadamente a Água Residuária do Café (ARC), após o processo de filtragem destinar o efluente para a infiltração subsuperficial controlada no solo, sendo vedada a disposição final em Área de Preservação Permanente, bem como fica proibido o lançamento, ainda que involuntário, em corpos hídricos.
9. Visando o uso racional dos recursos naturais, recomendamos o reuso da água através do processo de recirculação.
10. Caso ocorra a aplicação da Água Residuária de Café (ARC) em lavouras (fertirrigação) esta será autorizada somente mediante prévia recomendação agrônômica do volume a ser aplicado por hectare.
11. O resíduo orgânico (casca de café) não poderá ficar armazenado na área da atividade, devendo ser diariamente retirado do local e destinado à prática da compostagem em local coberto e fora de Área de Preservação Permanente, a fim de evitar possível contaminação dos solos e corpos de água, geração de odores, bem como proliferação de insetos e outros vetores.
12. As áreas utilizadas e seu entorno devem estar com uma condição de solo adequada sem presença de solo em processo erosivo.
13. O local onde é realizado o lançamento das cascas oriundas do despulpamento do café deve possuir piso impermeabilizado.
14. É vedada a queima a céu aberto de material potencialmente poluidor. Decreto N° 2.299-N de 09/06/86.
15. Em qualquer situação, visando a saúde e ao bem estar da população, a SEMAMA poderá exigir com base em parecer técnico fundamentado, a implantação de equipamentos e tecnologias para redução das emissões, ou ainda a completa interrupção da atividade.
16. Comunicar a SEMAMA, a ocorrência de paralisação definitiva da atividade, no prazo de 30 (trinta) dias após a paralisação, deverá ser apresentado relatório de desmobilização e/ou de descaracterização da atividade, ou, se esta ainda não tiver ocorrido





## **MUNICÍPIO DE ITARANA**

Estado do Espírito Santo

**Poder Executivo**

### SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

apresentar cronograma de desmobilização e/ou descaracterização, requerendo, ao final o arquivamento do processo. Na impossibilidade de desmobilização e/ou descaracterização da atividade, deverão ser apresentadas as justificativas técnicas para análise e aprovação da SEMAMA.

17. O funcionamento do empreendimento não poderá causar incômodo ao bem estar da população. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SEMANA poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença.
18. É obrigatória a apresentação da licença expedida pelo Órgão Ambiental sempre que a atividade for vistoriada.
19. Esta Licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão e, conforme disposto no Art. 12, § 1º, do Decreto Estadual nº 1.777/07, não exige o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na Legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido.
20. A renovação desta licença deve ser solicitada com, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias de antecedência em relação à data de vencimento, garantindo sua prorrogação automática até a manifestação definitiva da SEMAMA. Caso o pedido de renovação ou nova licença seja protocolado com prazo inferior a 120 dias antes do vencimento, porém ainda dentro do período de vigência da licença, está também poderá ser prorrogada automaticamente até decisão final da SEMAMA.
21. Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta licença deverá fazer referência à(s) condicionante(s) a que se destina. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber.